

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 9 de outubro de 2015 17:36
Para: Fluminense Football Club
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 168/2015 - STJD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de outubro de 2015 16:52
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 168/2015 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2015 16:46
Para: B&B - Marcelo Mendes; Fluminense 1; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 168/2015 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

882/2015 - STJD

OFÍCIO/SEC nº

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Fluminense F.C.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 08 de outubro:

1) Processo nº168/2015 - Recurso Voluntário - Recorrente: Fluminense Football Club, em favor de Luís Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 3 (três) partidas ao auxiliar técnico Luís Fernando Rosa Flores, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Guilherme Guimarães e Ronaldo Botelho Piacente que aplicavam-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.



Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
9/10/2015
Ofício: SEC/882/2015